

Conhecimentos da legislação sobre CIBE — Cadastro e Inventário dos Bens do Estado, nomeadamente, o Cadastro e Inventário dos Bens Móveis do Estado (CIME) e o Cadastro e Inventário dos Veículos do Estado (CIVE);

Domínio de aplicações informáticas na ótica do utilizador, como sejam o Word e o Excel;

e) Local de trabalho: — Campo Grande, 83, 1.º, 1700-088 Lisboa

f) Prazo de apresentação das candidaturas: 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso.

g) Formalização da candidatura:

Em requerimento dirigido ao Diretor-Geral das Artes, com a menção expressa da modalidade de relação jurídica que detém, a categoria, a remuneração que auferir, e ainda do contacto telefónico e do endereço de correio eletrónico disponíveis; *Curriculum vitae* profissional detalhado, datado e assinado; Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais.

h) Apresentação da candidatura:

A candidatura, identificada com a menção “Recrutamento por mobilidade interna”, deverá ser dirigida e enviada por correio para: Direção-Geral das Artes, Campo Grande, n.º 83 -1.º, 1700-088 Lisboa ou para o endereço de e-mail: geral@dgartes.pt

Contacto: — Telefone: 211507010

i) Seleção dos candidatos: A seleção dos candidatos será efetuada com base na análise do *curriculum vitae* profissional, complementada com entrevista.

A presente oferta de emprego será igualmente publicitada em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação.

16 de maio de 2012. — O Diretor-Geral, *Samuel Rego*.

206168883

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Gabinete da Ministra

#### Despacho n.º 8182/2012

Para efeitos do n.º 2 do artigo 10.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, reconhece-se ao Centro Social e Paroquial de Sebadelhe, com o NIPC 503984191, ‘com sede na Rua do Castelo, Sebadelhe, a isenção de IRC nos termos e com a seguinte amplitude:

Categoria B — Rendimentos empresariais derivados do exercício das actividades comerciais ou industriais desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários;

Categoria E — Rendimentos de capitais com exceção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;

Categoria F — Rendimentos prediais;

Categoria G — Ganhos de mais-valias.

Esta isenção aplica-se a partir de 4 de Fevereiro de 1997, data em que se considera efectuado o registo definitivo como, I. P. S. S., conforme consta na declaração da Direcção-Geral de Acção Social publicada no Diário da República, 3.ª série, n.º 235, de 10 de Outubro de 1997, ficando a partir de 1 de Janeiro de 2001 condicionada à observância continuada dos requisitos estabelecidos nas alíneas a), b), e c) do n.º 3 do artigo 10.º do Código do IRC.

27 de Junho de 2003. — Pela Ministra de Estado e das Finanças, o Subdirector-Geral, *José Rodrigo de Castro*.

3000111933

### Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública

#### Despacho n.º 8183/2012

1 — De harmonia com o disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, e no uso de competências subdelegadas por Despacho do Ministro de Estado e das Finanças n.º 4797/2012, de 28 de março de 2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 5 de abril de 2012, subdelego no Presidente dos Serviços Sociais da Administração Pública, Licenciado Humberto Meirinhos, as minhas competências para a prática de atos a realizar com a aquisição de

serviços para o fornecimento de refeições confeccionadas e serviços associados, em refeitórios geridos pelos Serviços Sociais da Administração Pública, a lançar no corrente ano, tais como a competência para nomeação do júri e sua designação e demais atos, com exceção da decisão de adjudicação, nos termos preceituados pelo artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados pelo subdelegado que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

24 de abril de 2012. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Hélder Manuel Sebastião Rosalino*.

206165578

### Autoridade Tributária e Aduaneira

#### Despacho n.º 8184/2012

Para efeitos do n.º 2 do artigo 10.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, reconhece-se à Associação Fraunhofer Portugal Research, número de identificação de pessoa coletiva 508782252, com sede no Campus Universitário, Rua do Campo Alegre, 1021, 1055, Lordelo do Ouro, 4150-367 Porto, a isenção de IRC nos termos e com a seguinte amplitude:

Categoria B — Rendimentos empresariais derivados do exercício das actividades comerciais ou industriais desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários;

Categoria E — Rendimentos de capitais com exceção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;

Categoria F — Rendimentos prediais;

Categoria G — Incrementos patrimoniais.

Esta isenção aplica-se a partir de 26 de março de 2010, data em que o despacho de reconhecimento como pessoa coletiva de utilidade pública, do Primeiro-Ministro, foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, ficando condicionada à observância continuada dos requisitos estabelecidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 3 do artigo 10.º do Código do IRC, com as consequências, em caso de incumprimento, previstas nos n.ºs 4 e 5 desta disposição.

3 de novembro de 2011. — A Subdirectora-Geral dos Impostos, *Teresa Maria Pereira Gil*, por subdelegação de competências.

306018351

### Direção-Geral do Tesouro e Finanças

#### Despacho n.º 8185/2012

Designo para me substituir, na minha ausência em gozo de férias, nos períodos compreendidos entre os dias 8 a 15 e 19 a 25 de junho de 2012, a Subdirectora-Geral do Tesouro e Finanças licenciada Maria João Dias Pessoa de Araújo.

6 de junho de 2012. — A Diretora-Geral, *Elsa Roncon Santos*.

206167457

### Serviços Sociais da Administração Pública

#### Despacho n.º 8186/2012

Nos termos do n.º 5 do artigo 27.º e do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 117/2011, de 15 de dezembro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério das Finanças, foi determinada a sujeição dos Serviços Sociais da Administração Pública (SSAP) a processo de reestruturação, a operar após a entrada em vigor do respetivo diploma orgânico.

Considerando que:

O Decreto-Lei n.º 49/2012, de 29 de fevereiro, aprovou a orgânica dos SSAP, constituindo única alteração a supressão de um cargo de direção superior de 2.º grau e mantendo a missão, as atribuições e o tipo de organização interna, esta consubstanciada no modelo de estrutura hierarquizada.

A Portaria n.º 116/2012, de 30 de abril, veio determinar a composição da estrutura nuclear, mantendo as unidades orgânicas preexistentes e as respetivas competências, bem como, estabelecer o número máximo de unidades flexíveis do serviço.

Cumpre proceder à criação das unidades orgânicas no âmbito da estrutura flexível, visando assegurar continuidade na prossecução dos objetivos fixados, assente na programação e controlo criteriosos dos custos e resultados e sustentada pela adequação da organização dos recursos disponíveis, mormente os humanos.

Assim:

Ao abrigo do artigo 21.º, n.ºs 5 e 8, da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 105/2007, de 3 de abril, que a republicou, e 116/2011, de 5 de dezembro, e de acordo com o limite de unidades orgânicas flexíveis fixado no artigo 5.º da Portaria n.º 116/2012, de 30 de abril, determino:

1 — As unidades orgânicas nucleares dos SSAP são estruturadas nos termos dos números seguintes.

2 — A Direção de Serviços de Ação Social compreende as seguintes divisões:

- a) Divisão de Ação Social;
- b) Divisão de Atividades Socioculturais.

2.1 — À Divisão de Ação Social compete:

- a) Promover as medidas de ação social complementar em situações gravosas e urgentes;
- b) Propor o estabelecimento de regras para a concessão de prestações pecuniárias e ou em espécie;
- c) Analisar os pedidos dos beneficiários que se encontrem em situação especialmente gravosa propondo as medidas adequadas;
- d) Estudar e propor a implementação de novas modalidades de intervenção e apoio social;
- e) Propor a definição dos quadros normativos reguladores da atividade de ação social;
- f) Promover a atribuição dos subsídios de estudos e de infância destinados aos filhos e equiparados dos beneficiários.

2.2 — À Divisão de Atividades Socioculturais compete:

- a) Elaborar e promover programas ocupacionais de tempos livres para os beneficiários e seus familiares;
- b) Promover e desenvolver com entidades públicas ou privadas atividades socio-recreativas e de formação numa perspetiva de valorização de tempos livres;
- c) Promover e apoiar atividades de animação sociocultural;
- d) Assegurar o funcionamento de centro de convívio para aposentados;
- e) Promover ações que contribuam para a prevenção da doença;
- f) Garantir o estado de funcionamento e a rentabilidade dos equipamentos afetos aos SSAP.

3 — A Direção Serviços de Gestão de Refeitórios compreende a Divisão de Alimentação, à qual compete:

- a) Exercer as ações de natureza administrativa necessárias à gestão dos refeitórios e cafetarias e assegurar o seu normal funcionamento;
- b) Promover a celebração dos contratos necessários ao fornecimento de refeições e serviços de cafetaria;
- c) Apresentar propostas de implantação e reorganização dos refeitórios e cafetarias;
- d) Coordenar a ação do pessoal diretamente afeto aos refeitórios;
- e) Promover periodicamente inquéritos aos utentes sobre a qualidade do serviço prestado;
- f) Garantir o controlo de qualidade dos produtos utilizados.

3.1 — A Divisão de Alimentação integra a Secção de Alimentação, à qual compete garantir os procedimentos administrativos necessários ao desempenho das competências constantes das alíneas a), d) e e) do n.º 3.

4 — A Direção de Serviços de Apoio à Gestão compreende as seguintes divisões:

- a) Divisão de Pessoal e Beneficiários;
- b) Divisão Financeira e Patrimonial;
- c) Divisão de Planeamento Técnico e Tecnologias de Informação.

4.1 — À Divisão de Pessoal e Beneficiários compete:

- a) Promover a aplicação da política de recursos humanos, nomeadamente formação e avaliação;
- b) Executar todos os atos relativos à gestão de pessoal, designadamente os procedimentos administrativos inerentes à constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego e o procedimento das remunerações e outros abonos do pessoal dos SSAP;
- c) Executar tarefas de expediente geral e arquivo;
- d) Coordenar as ações de relações públicas, informação pública e atendimento;
- e) Criar e manter permanentemente atualizado o registo de beneficiários;
- f) Recolher e tratar a informação necessária à organização dos processos relativos à admissão de beneficiários.

4.1.1 — A Divisão de Pessoal e Beneficiários integra as Secções de Pessoal e Expediente e de Beneficiários, que visam garantir os proce-

dimentos administrativos necessários ao seu regular funcionamento, designadamente quanto às:

Secção de Pessoal e Expediente — competências constantes das alíneas a) a c) do n.º 4.1;

Secção de Beneficiários — competências constantes das alíneas e) e f) do n.º 4.1.

4.2 — À Divisão Financeira e Patrimonial compete:

- a) Executar as atividades relacionadas com a gestão financeira realizando as tarefas de natureza contabilística;
- b) Executar os procedimentos necessários à aquisição de bens e serviços e assegurar o controlo e distribuição de stocks dos bens consumíveis;
- c) Controlar o movimento de tesouraria, procedendo à cobrança das receitas e aos pagamentos autorizados;
- d) Organizar o cadastro dos bens móveis e inventariar os bens imóveis;
- e) Desenvolver os procedimentos necessários com vista à gestão do equipamento e demais material de consumo corrente;
- f) Desenvolver os procedimentos necessários à conservação do património imobiliário dos SSAP.

4.2.1 — A Divisão Financeira e Patrimonial integra as Secções de Contabilidade e de Património e a Tesouraria, que visam garantir os procedimentos administrativos necessários ao seu regular funcionamento, designadamente quanto às:

Secção de Contabilidade — competências constantes da alínea a) do n.º 4.2;

Secção de Património — competências constantes das alíneas b), d), e) e f) do n.º 4.2.

Tesouraria — competências constantes da alínea c) do n.º 4.2.

4.3 — À Divisão de Planeamento Técnico e Tecnologias de Informação compete:

- a) Elaborar os estudos necessários à formulação de medidas a implementar em matéria de ação social complementar;
- b) Elaborar o quadro normativo regulador da atividade de ação social complementar;
- c) Elaborar os instrumentos de gestão dos SSAP;
- d) Elaborar os estudos e pareceres de natureza técnica que lhe sejam solicitados;
- e) Promover, desenvolver e coordenar estudos, projetos e inquéritos no âmbito da ação dos SSAP;
- f) Apoiar a Direção no exercício das suas funções de gestão, designadamente no planeamento, avaliação e controlo das atividades;
- g) Planear a execução financeira do programa de investimentos de acordo com as prioridades definidas pela Direção;
- h) Elaborar candidaturas de projetos a outras fontes de financiamento, procedendo ao acompanhamento da sua execução, bem como à elaboração dos correspondentes relatórios;
- i) Coordenar as ações no campo das relações internacionais;
- j) Colaborar na definição e implementação da política informática dos SSAP;
- k) Assegurar as funções de articulação com os demais serviços da Administração Pública na área informática;
- l) Assegurar o desenvolvimento e operacionalidade das aplicações em uso nos SSAP;
- m) Planear e executar os trabalhos de processamento de dados de que sejam incumbidos e prestar o apoio necessário aos utilizadores da rede;
- n) Zelar pela privacidade e segurança da informação que se encontre à sua guarda.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de maio de 2012.

22 de maio de 2012. — O Presidente, *Humberto Jorge Alves Meirinhos*.  
206168997

### Despacho n.º 8187/2012

Nos termos do n.º 5 do artigo 27.º e do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 117/2011, de 15 de dezembro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério das Finanças, foi determinada a sujeição dos Serviços Sociais da Administração Pública (SSAP) a processo de reestruturação, a operar após a entrada em vigor do respetivo diploma orgânico.

Considerando que:

A reestruturação é, de acordo com o Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, uma modalidade de reorganização de serviço, enquanto unidade orgânica.

Atento o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 janeiro, na redação conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, a reorganização da unidade orgânica é causa de cessação da comissão